



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 349/2001

**Cria o Fundo Municipal para o 13.º Salário dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica criado o Fundo Municipal para o 13.º (décimo terceiro) salário dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta do Poder Executivo.

**Artigo 2.º** - O Fundo Municipal para o 13.º (décimo terceiro) salário dos Servidores Públicos tem por finalidade o pagamento do 13.º salário dos Servidores municipais ativos e inativos da Administração direta e indireta do Poder Executivo.

**Artigo 3.º** - O Fundo de que trata os artigos anteriores é constituído pela transferência de 1/13 (um treze avos) da Receita Orçamentária anual destinada à folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração direta e indireta do Poder Executivo e do retorno das aplicações financeiras realizadas com recursos disponíveis do fundo.

**Parágrafo Único** – A Transferência do recurso do Fundo far-se-á mensalmente, na fração de 1/12 (um doze avos) do valor total do recurso descrito no caput deste artigo.

**Artigo 4.º** - Os recursos do Fundo Municipal para o 13.º Salário dos Servidores Municipais serão movimentadas através de conta bancária, com destinação específica.

**Artigo 5.º** - Os saldos de recursos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79.390-000 – Fone 0XX 67 268-1104 – Fax 0XX 67 268-1383



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 6.º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão gestor do Fundo Municipal para o 13.º Salário dos Servidores.

Artigo 7.º - As entidades representativas dos Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta terão acesso a toda documentação referente aos recursos do Fundo.

Artigo 8.º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para qualquer outro fim diverso do qual determina esta Lei, sob pena de responsabilidade administrativa.

Artigo 9.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Artigo 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS., 05 de janeiro de 2.001.

Dr. Ramão Francisco Arnis Martins  
Prefeito Municipal